



Feira
Internacional
do Porto

EXPONOR – FIPORTO, S.A.

**REGULAMENTO GERAL DE
FEIRAS DE PORTFÓLIO 2025**

Índice

CAPÍTULO I - NORMAS GERAIS E DE PARTICIPAÇÃO	3
Artigo 1. Normas e Contrato.....	3
Artigo 2. Organização.....	3
Artigo 3. Casos Furtuitos e de Força Maior	3
Artigo 4. Aditamento.....	4
CAPÍTULO II - PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÃO	5
Artigo 5. Condições de admissão.....	5
Artigo 6. Inscrição e Participação.....	5
Artigo 7. Abertura e encerramento de Stand.....	6
Artigo 8. Valor de ocupação	6
Artigo 9. Desistências.....	6
CAPÍTULO III - SERVIÇOS TÉCNICOS.....	8
Artigo 10. Serviços gerais	8
Artigo 11. Energia elétrica.....	8
Artigo 12. Água e Esgoto, Gás, Ar Comprimido e Telecomunicações	9
Artigo 13. Serviços Exclusivos da Exponor.....	9
Artigo 14. Serviços oferecidos e não-exclusivos.....	10
CAPÍTULO IV – STANDS E MONTAGENS.....	11
Artigo 15. Dimensões	11
Artigo 16. Construção e pavimentação	11
Artigo 17. Montagem e desmontagem	11
Artigo 18. Taxas de Montagem.....	12
Artigo 19. Incumprimento das normas regulamentares	13
Artigo 20. Sistema de aprovação de stands - Responsabilidade.....	13
Artigo 21. Receção dos projetos dos stands.....	13
Artigo 22. Validação da componente elétrica	13
Artigo 23. Decoração e arrumos	13
Artigo 24. Limpeza	14
Artigo 25. Segurança e proteção contra incêndios	14
Artigo 26. Materiais	14
Artigo 27. Infrações	15
Artigo 28. Cedência de local.....	15
CAPÍTULO V - CREDENCIAÇÕES	16
Artigo 29. Cartas de legitimação.....	16
Artigo 30. Cartões de Montagem / Desmontagem	16
Artigo 31. Cartões de Expositor.....	16
Artigo 32. Cartões de Parque.....	16
Artigo 33. Infrações	16

CAPÍTULO VI - PUBLICIDADE.....	17
Artigo 34. Publicidade	17
Artigo 35. Atividades paralelas.....	17
CAPÍTULO VII - RESPONSABILIDADE CIVIL, SEGUROS E RECLAMAÇÕES.....	18
Artigo 36. Responsabilidade e obrigações do Expositor	18
Artigo 37. Abandono de bens pelos Expositores.....	18
Artigo 38. Seguros	19
Artigo 39. Licenças e direitos de propriedade intelectual.....	19
Artigo 40. Reclamações.....	19
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	20
Artigo 41. Facilidade na importação de produtos.....	20
Artigo 42. Vendas diretas.....	20
Artigo 43. Apoio ao Cliente	20
Artigo 44. Espaços Publicitários e suspensões.....	20
Artigo 45. Ruído.....	20
Artigo 46. Interdições.....	20
Artigo 47. Infrações ao Regulamento e Aditamento.....	21
Artigo 48. Descontos.....	21
Artigo 49. Impostos	21
Artigo 50. Foro convencional.....	21
CAPÍTULO IX - PROTEÇÃO DE DADOS	22
Artigo 51. Apresentação de Informação dos Expositores.....	22
Artigo 52. Visitantes de Feiras Profissionais	22
Artigo 53. Visitantes.....	22

REGULAMENTO GERAL DE FEIRAS DE PORTFÓLIO EXPONOR – FEIRA INTERNACIONAL DO PORTO

CAPÍTULO I – NORMAS GERAIS E DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 1. Normas e Contrato

1. As normas do presente Regulamento são aceites pelos Expositores, no ato da sua Inscrição ou Contratação e são aplicáveis às relações estabelecidas entre estes e a Exponor – Fiporto S.A., adiante também designada por Exponor.
2. Este Regulamento é complementado em cada Feira ou Evento pelo Aditamento, que assume carácter adicional e faz parte integrante do Boletim de Inscrição e da prestação de serviços entre os Expositores e a Exponor.
3. Os Expositores obrigam-se a cumprir, para além do disposto no presente Regulamento, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade e aos produtos que comercializam.

Artigo 2. Organização

1. As Feiras, Eventos e outras manifestações, são organizadas pela Exponor em exclusividade ou em co-organização, em instalações geridas pela Exponor ou outros locais.
2. A Exponor tomará as medidas que entender adequadas para a execução das normas estabelecidas, podendo, para o efeito, elaborar os Regulamentos Complementares que julgar necessários, os quais serão conhecidos pelos Expositores.

Artigo 3. Casos Furtuitos e de Força Maior

1. A ocorrência de quaisquer factos imprevistos não imputáveis às partes e alheios à sua vontade, ou a ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos furtuitos ou de força maior, que impeçam o cumprimento do prazo de execução dos serviços, objeto do contrato celebrado, determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento que daqueles for resultante.
2. Os factos imprevistos, casos furtuitos ou de força maior, conforme referido no número anterior incluem, mas não se limitarão, a interrupções ou falhas no fornecimento de energia, casos de bloqueios, guerra, declarada ou não, acidentes, mecânicos ou naturais, designadamente, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas e outros obstáculos imprevisíveis e inevitáveis exteriores, alheios ao comportamento e à vontade das partes, ocorrendo sem a sua interferência, assim como ações danosas ou atrasos exclusivamente imputáveis a terceiros.

Artigo 4. Aditamento

1. O âmbito e local das Feiras da Exponor encontra-se definido no **Aditamento**.
2. Encontram-se também definidos no Aditamento:
 - a. Horário (Montagem, Desmontagem e Realização);
 - b. Preços de Ocupação de espaço;
 - c. Taxas de Inscrição, Energia Elétrica, Resíduos;
 - d. Regras particulares (quando aplicável)
3. As Feiras, Eventos e outras manifestações terão lugar nos dias e nas horas indicadas no Aditamento, podendo, no entanto, a sua duração ser alterada, conforme a Exponor julgar mais conveniente, sem que haja lugar a qualquer tipo de indemnização.

CAPÍTULO II – PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÃO

Artigo 5. Condições de admissão

1. Podem ser expositores, as empresas nacionais ou estrangeiras, bem como os seus agentes ou distribuidores, cuja atividade se enquadre no âmbito definido no Aditamento.
2. São ainda admitidas participações coletivas ou agrupamentos de Expositores com determinadas afinidades.
3. A Exponor, quando julgar conveniente, pode exigir prova documental que confirme qualquer das condições referidas nos números anteriores.
4. A aceitação da participação pertence à Exponor que poderá recusar livremente qualquer inscrição que, de acordo com os seus critérios, não se ajuste ao âmbito ou aos objetivos da Feira ou que, por qualquer motivo, possa ser prejudicial ou inconveniente.
5. Os vários estados do processo de admissão, podem ser categorizados como os seguintes:
 - a. Interessados – Clientes que revelaram interesse em participar, mas não enviaram o boletim de inscrição.
 - b. Inscritos – Clientes Interessados que enviaram o boletim de inscrição e estão em processo de avaliação da sua admissão.
 - c. Expositores – Clientes Inscritos cuja admissão foi aprovada e já pagaram a Taxa de Inscrição e respectiva adjudicação.

Artigo 6. Inscrição e Participação

1. O pedido de inscrição será feito mediante a entrega dos Boletins de Inscrição ou pelo preenchimento online do formulário de inscrição (quando existente).
2. Os pedidos de inscrição têm de ser efetuados até ao dia marcado no Aditamento, data a partir da qual a Exponor pode não aceitar o pedido de Inscrição.
3. A inscrição na Feira pressupõe a aceitação integral das cláusulas do presente Regulamento e dos Regulamentos Complementares (caso existam), bem como do Aditamento, e não confere ao inscrito a qualidade de **Expositor**, apenas de **Inscrito**.
4. A Exponor reserva-se o direito de decisão na distribuição dos stands, atribuição do espaço e do local solicitados por cada um dos inscritos, considerados, entre outros, os pontos seguintes:
 - a. Sectorização;
 - b. Área requisitada, módulos e número de frentes pretendido;
 - c. Ordem de chegada dos boletins de inscrição;
 - d. Antiguidade/fidelidade;
 - e. Harmonia entre os diversos espaços;

- f. Aspetos de natureza técnica e/ou económica.
5. A Exponor informará os inscritos da sua aceitação como Expositores, bem como do espaço que os mesmos irão ocupar e da respetiva localização, após avaliação da sua inscrição.
6. A localização atribuída ao Expositor numa determinada Feira, Evento ou noutro tipo de manifestação não implica que o mesmo local tenha de ser concedido em qualquer ocasião posterior.
7. Se assim o exigirem os interesses gerais da Feira, a Exponor pode alterar a localização, área ou disposição do stand concedido.
8. Quando, de harmonia com o disposto no número anterior, for reduzida a área atribuída a um Expositor, este terá direito à devolução da parte do valor de ocupação correspondente à área que lhe tiver sido retirada.
9. Quando, por conveniência do arranjo geral da Feira, houver necessidade de aumentar o espaço atribuído a um Expositor, este só pagará a diferença, obtida que seja a sua concordância.

Artigo 7. Abertura e encerramento de Stand

1. O stand tem de permanecer aberto durante o horário de funcionamento definido no Aditamento, devendo ser assegurada a presença permanente de um representante do Expositor junto do mesmo.
2. Após o encerramento, o Expositor terá 30 minutos para assegurar a saída de todo o pessoal afecto ao stand, salvo casos excepcionais e mediante autorização expressa da Exponor, dada por escrito.

Artigo 8. Valor de ocupação

1. O valor de ocupação é fixado em função do espaço e do local a ocupar pelo Expositor de acordo com a tabela de preços descrita no Aditamento de cada Feira ou Evento.
2. O pagamento do valor de ocupação será efetuado nos moldes estabelecidos no Aditamento.
3. Se as faturas emitidas pela Exponor derem lugar a reclamação, o Expositor deverá formalizá-la no prazo de cinco dias úteis após a data da sua recepção.
4. A falta de pagamento de qualquer das prestações devidas, nos prazos fixados no Regulamento e/ou Aditamento, confere à Exponor o direito de excluir o Expositor, sem que tal lhe confira o direito a qualquer indemnização.

Artigo 9. Desistências

1. Caso o Expositor desista da sua participação, independentemente do espaço previsto para a sua empresa ser ou não ocupado, serão devidos:
 - a. Até 120 dias do início das montagens:
 - i. Taxa de Inscrição
 - ii. Valor de Adjudicação (30% da Proposta)
 - b. Até 60 dias do início das montagens:

- i. Taxa de Inscrição
- ii. Valor de Adjudicação (30% da Proposta)
- iii. Valor 2º Pagamento (30% da Proposta)
- c. Menos de 60 dias do início das montagens
 - i. O valor total calculado para a sua participação
- 2. Os valores pagos mediante as premissas do número anterior não serão devolvidos.
- 3. Se o espaço reservado ao Expositor não for ocupado 24 horas antes da inauguração da Feira, a Organização poderá dispor do mesmo, nos moldes e termos que tiver por convenientes.

CAPÍTULO III - SERVIÇOS TÉCNICOS

Artigo 10. Serviços gerais

1. São assegurados pela Exponor os seguintes serviços gerais:
 - a. Iluminação geral dos pavilhões, galerias e outras áreas comuns
 - b. Vigilância estática e móvel
 - c. Limpeza de casas de banho e áreas comuns
 - d. Check-In e Recepção
2. Todos os restantes serviços deverão ser requisitados pelos Expositores

Artigo 11. Energia elétrica

1. Todos os stands têm direito a uma baixada que permite instalação de quadros até 3KW. Potências acima desta medida têm de ser requisitadas ao Gestor de Clientes ou ao Apoio ao Cliente.
2. Em sintonia com as medidas nacionais e europeias em prol da eficiência e da preservação ambiental, os Expositores são obrigados a utilizar apenas aparelhos de alta eficiência energética na iluminação dos stands, nomeadamente iluminação LED.
3. A energia elétrica é fornecida em corrente alternada com frequência de 50 Hz e tensão de 220/380 volts.
4. Todas as instalações elétricas nos stands, têm obrigatoriamente de obedecer ao Regulamento Geral de Segurança de Instalações Elétricas de Baixa Tensão, disponível em <https://dre.pt/dre/legislação-consolidada/portaria/2006-70055500-185764603>.
5. Têm ainda de dispor de interruptores de corte geral do tipo diferencial e de rede de terra de proteção.
6. O trabalho tem de ser executado por profissionais devidamente credenciados pela entidade oficial competente ou pelo Sindicato dos Eletricistas.
7. As instalações elétricas dos Stands poderão, em qualquer momento, ser fiscalizadas por funcionários da Exponor ou mandatados pela mesma, devidamente habilitados e credenciados, podendo proceder-se ao corte de energia elétrica fornecida ao stand se as suas condições de segurança não forem satisfatórias, ou se tiver havido alterações indevidas na instalação. Neste último caso, poderá o responsável pela instalação elétrica do stand, após modificações adequadas às suas instalações, requerer nova ligação da instalação, a qual só poderá ser efetuada após nova vistoria das instalações elétricas do stand.
8. Os danos causados às infraestruturas elétricas não pertencentes aos Expositores, serão da responsabilidade da entidade que contratou os serviços de instalação elétrica, devendo esta proceder ao pagamento imediato dos custos inerentes à sua reparação, após apresentação dos respetivos comprovativos.

9. A Exponor declina toda a responsabilidade por acidentes, perdas ou danos motivados por:
 - a. Cortes de energia elétrica ocorridos na rede pública de distribuição de energia elétrica.
 - b. Variações de tensão originadas na rede pública de abastecimento, incluindo fenómenos de sobretensão de origem atmosférica ou outra.

Artigo 12. Água e Esgoto, Gás, Ar Comprimido e Telecomunicações

1. A requisição da ligação de água e esgoto, de ar comprimido e de serviços de telecomunicações devem ser feitas ao Gestor de Clientes ou Assistente Comercial até 20 dias antes do início do período de montagem da Feira, sob pena de impossibilidade da sua satisfação.
2. O fornecimento de água e ar comprimido ficarão dependentes da localização do stand e do fim a que se destinam.
3. A distribuição de água, gás e ar comprimido desde o ponto de alimentação até aos equipamentos de utilização é da responsabilidade do Expositor, podendo a Exponor prestar este serviço de acordo com a tabela de preços em vigor.
4. O Expositor deverá requerer ao Apoio Técnico da Exponor a verificação da sua instalação de água, electricidade, gás e ar comprimido no stand, após a sua montagem, para aprovação.
5. O estabelecimento do fornecimento de água, electricidade, gás e ar comprimido será efetuado pela Exponor, após a aprovação da instalação referida no número anterior.

Artigo 13. Serviços Exclusivos da Exponor

Estes serviços são de fornecimento exclusivo pela Exponor e não podem ser contratados a terceiros em qualquer feira ou evento a decorrer no recinto:

- a. Alimentação e distribuição de energia elétrica
- b. Alimentação e distribuição de água
- c. Colocação de Esgotos
- d. Telecomunicações – Voz e Dados
- e. Serviços de Vigilância (Exclui-se Guarda-Costas)
- f. Serviços de Bombeiros e emergência
- g. Serviços de enfermagem, medicina e primeiros-socorros
- h. Recolha de Lixo e Reciclagem
- i. Movimentação de Cargas e Materiais (Empilhadores, Plataformas e afins)
- j. Serviços de Ar Comprimido
- k. Serviços de Suspensões

Artigo 14. Serviços oferecidos e não-exclusivos

A Exponor tem na sua oferta, entre outros, o leque de serviços que se segue, embora não seja exclusiva a sua contratação no recinto de feiras da Exponor. Estes serviços serão orçamentados caso a caso, nomeadamente:

1. Polícia
2. Staff temporário e Recepção
3. Decoração Floral e de Stands
4. Design e Artes Gráficas
5. Suportes Publicitários
6. Audiovisuais
7. Montagem de Stands
8. Catering
9. Colocação e Remoção de Alcatifa

CAPÍTULO IV – STANDS E MONTAGENS

Artigo 15. Dimensões

O espaço de ocupação standard será de 9 M² (3x3m). Cada stand deverá ocupar múltiplos da ocupação standard, sendo que serão possíveis outras modalidades de participação, segundo condições especiais a acordar.

Artigo 16. Construção e pavimentação

1. Não se permitem fixações nem pinturas no pavimento ou paredes.
2. Toda e qualquer suspensão de carga ou publicidade no recinto carece obrigatoriamente de aprovação e autorização prévia da Exponor.
3. Os pedidos de aprovação e autorização terão de ser submetidos à apreciação do Responsável Operacional da equipa da Operações da Exponor.
4. É expressamente proibido o uso de máquinas de corte, de soldadura, de pintura a pistola e de lixadeiras.
5. Não é permitida a construção oficial de stands nas áreas de exposição; a construção dos stands nos pavilhões deve resultar apenas da montagem dos elementos constituintes previamente concebidos.
6. Os materiais empregues para revestimento do pavimento têm obrigatoriamente de ser ignífugos.
7. É da responsabilidade do Expositor cobrir as fachadas que não são consideradas frentes. Assim, sempre que as costas de um stand confinem com corredores de circulação ou com outros stands, cabe à empresa Expositora proceder ao seu acabamento, cobrindo o que fica à vista.

Artigo 17. Montagem e desmontagem

1. A altura máxima permitida para a construção de stands é de 6m.
2. Os Expositores que pretendam apresentar stands com altura entre 2,5m e 4 m deverão remeter ao Gestor de Cliente uma breve descrição do stand, para aprovação. Essa descrição, que tem obrigatoriamente de referir a altura do stand, deverá ser enviada até 20 dias antes do início da montagem.
3. Os Expositores que necessitem de stands com altura entre 4m e 6m ou de stands com mais do que 1 piso (independentemente da altura), deverão obrigatoriamente submeter à aprovação do Gestor de Cliente um projeto de stand, até 30 dias antes da montagem.
4. A partir dos 4m de altura, o stand tem de recuar 0,50m nas frentes.
5. Todos os stands que utilizem piso sobrelevado deverão ter rampa de acesso para visitantes de mobilidade reduzida.

6. São admitidas a praticar as atividades de montagem, decoração e desmontagem de stands todas as entidades contratadas pelos expositores que declarando aceitar as regras constantes do presente Regulamento, estejam para tal credenciadas pela Exponor.
7. Todas as entidades contratadas deverão garantir que os seus funcionários estão devidamente credenciados e identificados, preferencialmente através de fardamento apropriado e com referência à entidade contratada, bem como estão dotados dos Equipamentos de Proteção Individual adequados aos trabalhos a realizar.
8. O trabalho de montagem e decoração dos stands só pode ter início mediante a apresentação da carta de legitimação a emitir pela Exponor, após liquidação dos débitos existentes.
9. Durante os períodos de montagem e desmontagem dos stands, o recinto estará aberto apenas no horário indicado no Aditamento.
10. Autorizações especiais de trabalho para horário extraordinário, serão acordadas caso a caso e solicitadas com 48 horas de antecedência, sendo cobradas taxas de acordo com a tabela de preços em vigor e apenas autorizadas em caso de disponibilidade de meios.
11. Os stands deverão estar completamente montados e providos dos artigos declarados pelos Expositores, 12 horas antes da inauguração da Feira. Se tal não se verificar, a Exponor terá direito a dispor dos mesmos.
12. Decorrido o prazo previsto para a desmontagem, a Exponor mandará retirar e armazenar o material que ainda permaneça nos stands.
13. Serão da conta e responsabilidade do Expositor, as despesas ocasionadas com a desmontagem, transporte e armazenamento do material referido no número anterior, sendo da inteira responsabilidade destes, os danos e prejuízos que porventura se verifiquem por roubo ou deterioração do material dos produtos em causa.
14. É proibido carregar e descarregar material de montagem de stands e de exposição nos corredores de passagem bem como no alinhamento dos portões exteriores, para não obstruir a circulação de empilhadores, plataformas elevatórias, carros de mão e demais equipamentos.
15. A desmontagem dos stands e a recolha de materiais não poderá iniciar-se antes da hora oficial de encerramento do certame, salvo autorização especial para o efeito, concedida pela Exponor.
16. Para a saída dos produtos expostos fora dos horários estabelecidos, os Expositores deverão requisitar uma Guia de Saída, a facultar pela Exponor, que pode ser pedida no Apoio ao Expositor.

Artigo 18. Taxas de Montagem

Todas as empresas externas de montagem de stands têm de pagar uma taxa de montagem prevista no Aditamento.

Artigo 19. Incumprimento das normas regulamentares

No caso da entidade que procede à construção, montagem, decoração e desmontagem do stand não cumprir qualquer das regras constantes do presente Regulamento, poderá ser impedida de prosseguir o seu trabalho no recinto da Feira ou Exposição, e ver retirada a credenciação de que tenha sido objeto.

Artigo 20. Sistema de aprovação de stands - Responsabilidade

1. A Exponor declina a sua responsabilidade no que respeita à construção, montagem e instalação de Stands ou Estruturas que sejam realizadas diretamente pelos expositores ou por terceiro por estes indicado.
2. A estrutura do stand, bem como qualquer dos elementos utilizados na sua decoração, seja qual for a sua natureza, deverão ser montados com perfeita observância pelas melhores normas e com todos os requisitos necessários para que fiquem asseguradas, as condições de segurança, salubridade e estética mais adequadas à sua utilização.

Artigo 21. Receção dos projetos dos stands

Compete ao Gestor de Clientes, visualizar e aprovar os projetos para verificar o respetivo enquadramento no pavilhão.

Artigo 22. Validação da componente elétrica

Competirá ao responsável pela Electricidade da Exponor, efetuar a validação da componente elétrica. Para tal, os elementos enviados deverão conter:

- a. Descrição pormenorizada da quantidade de pontos de iluminação instalados no stand;
- b. Apresentação do termo de responsabilidade da instalação elétrica do stand;
- c. Apresentação da carteira de eletricista, válida em Portugal, da pessoa responsável pela execução do projeto da instalação elétrica, bem como de todos os intervenientes neste projeto.

Artigo 23. Decoração e arrumos

1. A decoração, iluminação interior dos stands e o arrumo dos produtos a expor, estão a cargo do Expositor.
2. A decoração e estrutura dos stands não poderá, sem autorização prévia da Exponor:
 - a. Prejudicar a visibilidade dos stands contíguos;
 - b. Ultrapassar a altura do stand estipulada no presente regulamento;
 - c. Prever a construção ou utilização de um ou mais pisos, caso em que terá de apresentar obrigatoriamente o projeto de stand no prazo mínimo de 30 dias prévio à montagem;
 - d. Ser prolongada para além dos limites da sua área.
2. A Exponor pode mandar alterar as dimensões das tabuletas e dísticos que não obedeçam às medidas fixadas no anteprojeto, bem como a decoração que não tenha sido efetuada de acordo com este.

3. A Exponor pode, em qualquer altura, impedir ou mandar retirar dos stands produtos que julgue deficientes, perigosos, incómodos ou incompatíveis com os objetivos e/ou com o âmbito da Feira.
4. A utilização de máquinas de produção de fumo ou névoa e de sistemas de laser carece de autorização prévia da Exponor.
5. Os produtos expostos, salvo os previstos no ponto 3, não poderão ser retirados durante a duração do certame, salvo em situações excepcionais e sempre após autorização através de Guia de Saída, emitida pelo balcão de Apoio ao Expositor.

Artigo 24. Limpeza

1. É da responsabilidade do Expositor a limpeza e remoção do lixo do seu stand, depositando-o nos locais disponibilizados para o efeito pela Exponor.
2. A limpeza do stand poderá ser efetuada pelo Expositor ou pode ser requisitada à Exponor.
3. O Expositor deve, após o encerramento da Feira, deixar o espaço respetivo nas mesmas condições de limpeza em que o mesmo lhe foi cedido. Caso tal não se verifique, a Exponor procederá à limpeza necessária, constituindo o respetivo custo encargo do Expositor.

Artigo 25. Segurança e proteção contra incêndios

1. Não é permitido, sob qualquer forma, obstruir total ou parcialmente as saídas de emergência ou impedir a visibilidade e o acesso a extintores, altifalantes, sinalização geral, CCTV, detetores de incêndio e bocas de incêndio armadas (BIA).
2. Salvo autorização prévia da Exponor, não é permitido:
 - a. realizar demonstrações com a utilização de qualquer tipo de aparelhos ou equipamentos a fogo aberto;
 - b. apresentar equipamentos que emitam raios ionizantes ou radioativos;
 - c. depositar e utilizar garrafas contendo gás líquido no interior do edifício.
3. No caso de utilização de luz laser, a energia do feixe não poderá ultrapassar os 2,5mW/m². Para potências superiores, o feixe laser deverá ser completamente blindado.
4. No interior dos edifícios e dos stands, só é permitida a exposição de veículos a motor cujo depósito de combustível deverá ter a quantidade mínima que permita a deslocação até a posto de abastecimento mais próximo.

Artigo 26. Materiais

1. No caso de utilização de alcatifa, é obrigatório o uso de alcatifa ignífuga e a sua aprovação pelas normas da União Europeia, devendo ser fornecida cópia dos certificados comprovativos da sua conformidade. Caso tal não se verifique, a Exponor pode impedir ou suspender a montagem, independentemente do estado em que se encontre a montagem.

2. Todos os materiais utilizados na montagem do stand têm de cumprir todas as normas de segurança previstas pela União Europeia.
3. A Exponor declina qualquer responsabilidade no caso de acidentes ou coimas resultantes do não cumprimento do previsto nos números anteriores.

Artigo 27. Infrações

Em caso de infração às normas regulamentares sobre montagem e decoração de stands, bem como sobre segurança e proteção contra incêndios, a Exponor poderá tomar as providências que entender adequadas, designadamente ordenar o encerramento do stand.

Artigo 28. Cedência de local

1. Os Expositores e os participantes não podem ceder a qualquer título, no todo ou em parte, o espaço que lhes pertence, sem prévia autorização escrita da Organização.
2. É igualmente proibido expor material de outras empresas, sem autorização para tal.
3. Em caso de infração ao disposto nos números anteriores, a Exponor poderá tomar as providências adequadas, nomeadamente mandando retirar do local os produtos indevidamente expostos.

CAPÍTULO V – CREDENCIAÇÕES

Artigo 29. Cartas de legitimação

As cartas de legitimação conferem ao Expositor o direito a iniciar os trabalhos de montagem do seu stand. Só serão fornecidas após liquidação integral dos montantes que sejam devidos pelo Expositor.

Artigo 30. Cartões de Montagem / Desmontagem

1. Os cartões de montagem/desmontagem são atribuídos em número proporcional à área ocupada, de acordo com o estabelecido no Aditamento e só serão válidos durante os períodos fixados.
2. O pessoal encarregado da montagem/desmontagem dos stands deverá estar munido dos respetivos cartões fornecidos pela Organização ao Expositor.
3. É obrigatório o uso visível dos cartões de montagem/desmontagem sempre que o utente se encontre dentro do recinto, de forma a facilitar a vigilância do local e o acesso apenas a pessoal autorizado.

Artigo 31. Cartões de Expositor

1. Os cartões de Expositor serão válidos para o período de funcionamento da Feira, são destinados ao pessoal a prestar serviço nos stands e são atribuídos em número proporcional à área ocupada, de acordo com o estabelecido no Aditamento.
2. É obrigatório o uso visível dos cartões de Expositor.

Artigo 32. Cartões de Parque

1. Serão fornecidos pela Organização cartões de estacionamento automóvel em conformidade com o aditamento de cada feira.
2. O Expositor poderá solicitar a compra de cartões de parque adicionais.

Artigo 33. Infrações

Todas as credenciações são pessoais e intransmissíveis pelo que a infração a este preceito implicará o seu cancelamento.

CAPÍTULO VI - PUBLICIDADE

Artigo 34. Publicidade

1. Os Expositores devem limitar a sua atividade ao espaço que contrataram e ocuparam, só aí lhes sendo permitido realizar a promoção dos seus produtos.
2. A publicidade no interior do recinto da Feira deverá respeitar as normas legais em vigor.
3. Não é permitida a publicidade (estática ou dinâmica) fora dos stands, nem em qualquer parte do recinto, salvo nas zonas habilitadas para tal efeito pela Exponor e de acordo com as tarifas estipuladas.
4. A Exponor, procederá à publicidade da Feira que julgar conveniente, utilizando os meios de comunicação que tiver por adequados.
5. Constitui exclusivo da Exponor o direito de filmar, fotografar ou reproduzir por qualquer meio as instalações e perspetivas da Feira ou Evento, sempre em respeito pelas regras do RGPD.
6. A Exponor reserva-se o direito de mandar filmar ou fotografar os objetos expostos e utilizar as respetivas reproduções para fins exclusivamente relacionados com a sua atividade, nomeadamente a produção de material promocional.
7. A Exponor reserva-se o direito de colocar painéis indicadores gerais ou quaisquer elementos de valorização do certame nos locais que entender serem apropriados, não podendo os Expositores retirá-los ou mandá-los cobrir.

Artigo 35. Atividades paralelas

1. Poderão ser realizados colóquios, palestras e outras atividades relevantes.
2. Sempre que o entender, a Exponor poderá promover ou autorizar visitas coletivas ao certame, que serão efetuadas sob a sua responsabilidade.
3. Os Expositores poderão utilizar o Auditório, Halls, Galerias e as salas de reuniões durante o período de funcionamento do certame, desde que tais realizações sejam previamente apresentadas e aprovadas pela Exponor, mediante a disponibilidade e o pagamento do preço constante da tabela em vigor.
4. A realização de passatempos ou de concursos carece de autorização das entidades competentes.

CAPÍTULO VII - RESPONSABILIDADE CIVIL, SEGUROS E RECLAMAÇÕES

Artigo 36. Responsabilidade e obrigações do Expositor

1. Embora sejam tomadas pela Exponor as precauções normalmente necessárias para a proteção dos produtos expostos, estes consideram-se sempre sob responsabilidade e guarda do Expositor.
2. A Exponor não tem qualquer responsabilidade sobre quaisquer danos ou prejuízos que possam advir aos Expositores, ao seu pessoal ou aos produtos expostos, seja qual for a sua natureza ou factos que lhe deram origem, nomeadamente incêndio, danos ou furto.
3. Os Expositores e participantes instalados no recinto da feira são responsáveis pelos danos ou prejuízos que causem, direta ou indiretamente, no recinto, nos stands ou nos produtos de outros Expositores.
4. De acordo com o estabelecido nos números anteriores, os Expositores devem, após o encerramento da Feira, entregar o stand e pavimento respetivos no mesmo estado de conservação em que lhes foram cedidos, salvaguardando o uso normal destes. Caso tal não se verifique, a Exponor procederá às reparações necessárias, cujo custo será faturado ao ocupante do local ou stand danificado.
5. De acordo com os pontos anteriores, deve o Expositor declarar à Exponor, no momento em que tenha acesso ao espaço que lhe for reservado, os danos já existentes nesse espaço, sob pena de ser por eles posteriormente responsabilizado.
6. Compete aos Expositores a vigilância dos seus próprios stands, sendo da sua inteira responsabilidade a segurança dos materiais e produtos expostos.

Artigo 37. Abandono de bens pelos Expositores

1. Os bens deixados pelos Expositores no espaço da Feira, após a realização da mesma, consideram-se abandonados, não tendo a Exponor qualquer responsabilidade sobre os mesmos.
2. A falta de levantamento dos bens pelo Expositor no prazo referido no número anterior implica renúncia, irrevogável a todos os direitos sobre os bens em causa bem como à reclamação de quaisquer responsabilidades da Exponor, a esse título.
3. Serão da conta e responsabilidade do Expositor as despesas ocasionadas com a desmontagem, o transporte e o armazenamento do material que ainda permaneça nos espaços ocupados após o período estipulado para a desmontagem.

Artigo 38. Seguros

1. O Expositor deverá ter um Seguro de Responsabilidade Civil no valor mínimo de 500.000,00€, destinado à cobertura de danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, resultantes de lesões materiais e/ou corporais, causadas accidentalmente a terceiros, pelos Expositores, nas instalações da Exponor, durante a feira.
2. Os seguros dos produtos e materiais expostos são de carácter obrigatório e são da responsabilidade dos Expositores.

Artigo 39. Licenças e direitos de propriedade intelectual

1. Os Expositores são os únicos responsáveis pela obtenção de licenças que sejam necessárias para o exercício da atividade, bem como de autorizações relativas a direitos de autor, direitos conexos, direitos de imagem e de outros direitos de propriedade intelectual que se revelem necessários à exposição, comercialização ou utilização de bens ou serviços apresentados na exposição.
2. Se a atuação dos Expositores der lugar à aplicação de medidas judiciais ou policiais decorrentes da infração de direitos de propriedade intelectual, a Exponor reserva-se o direito de fazer cessar a respetiva participação, com efeitos imediatos, independentemente do fundamento dessas medidas.

Artigo 40. Reclamações

1. A Exponor apresenta Livro de Reclamações em todas as suas feiras para potenciais ocorrências relativas à organização da feira.
2. Os Expositores são aconselhados a fazerem-se acompanhar pelo seu próprio Livro de Reclamações, de forma a agilizar as mesmas. Caso contrário, potenciais reclamações terão de ser endereçadas à sede do Expositor.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41. Facilidade na importação de produtos

A importação temporária dos produtos a expor é regulamentada pelas leis em vigor, não tendo a Exponor intervenção.

Artigo 42. Vendas diretas

1. As vendas directas de artigos não são permitidas, salvo em feiras de âmbito próprio.
2. A venda de artigos expostos, quando permitida, é da inteira responsabilidade do Expositor, devendo o mesmo adotar todos os procedimentos previstos na legislação em termos de facturação e devoluções, bem como fazer-se acompanhar de Livro de Reclamações.
3. A entrega de amostras da Feira terá lugar durante a realização da feira.

Artigo 43. Apoio ao Cliente

1. Encontra-se disponível a todos os Expositores, um espaço de Apoio ao Cliente, onde podem tratar de todos os assuntos burocráticos, recomendações e reclamações em relação à participação na feira que estiver a decorrer.
2. Este atendimento encontra-se disponível de acordo com os horários previstos no Aditamento.

Artigo 44. Espaços Publicitários e suspensões

1. A Exponor fornece espaços publicitários, como Mupis, Colunas, Paredes e Estruturas, de acordo com a tabela de preços em vigor.
2. A Exponor reserva-se ao direito de manter toda a publicidade permanente.

Artigo 45. Ruído

1. São proibidos quaisquer sistemas de amplificação sonora nos stands, bem como todos os ruídos incómodos, que por qualquer forma possam perturbar o bom funcionamento da Feira.
2. A instalação de aparelhos sonoros nos stands é permitida, desde que não ultrapassem os 80 dB.
3. No caso de não cumprimento insistente, a Exponor poderá desligar a corrente eléctrica do stand e imputar ao expositor os respectivos custos de retoma.

Artigo 46. Interdições

1. É proibido fumar em todo o recinto da Exponor, de acordo com a legislação aplicável, mesmo em montagens e desmontagens.
2. É permitida a entrada de menores, durante a realização da feira, quando acompanhados de um adulto que por ele se responsabilize, desde que a classificação etária da feira/evento assim o permita.
3. No ato da entrada na feira/evento, o adulto responsável que acompanha o menor, assume responsabilidade por todos os atos do menor.

4. A classificação etária da feira/evento é definida pela Exponor ou pelo Promotor e é disponibilizada no respetivo site, aditamento e nos balcões de *check-in*.
5. Não é permitida a entrada a menores durante as montagens e desmontagens.

Artigo 47. Infrações ao Regulamento e Aditamento

1. Em caso de infração a este regulamento e às disposições do Aditamento, a Exponor poderá tomar as medidas que julgar convenientes, inclusive o cancelamento dos direitos do Expositor, sem que este possa exigir qualquer indemnização ou reembolso das quantias pagas.
2. Em caso de infração considerada grave, a Exponor poderá ordenar o encerramento do stand e mesmo impedir temporariamente o transgressor de participar em feiras futuras.
3. Em caso de infração grave, podem ser chamadas as autoridades.

Artigo 48. Descontos

1. Os Associados AEP – Associação empresarial de Portugal beneficiam de um desconto de 10% sobre o valor da área e frentes. Este desconto não se aplica aos packs e restantes serviços.
2. Existem outros descontos relacionados com Associações parceiras da Exponor, em conformidade com os protocolos celebrados.
3. Os descontos previstos no presente artigo não são acumuláveis entre si nem com outros potenciais descontos.

Artigo 49. Impostos

A todos os valores apresentados pela Exponor acresce o IVA à taxa legal em vigor, salvo isenções legalmente previstas.

Artigo 50. Foro convencional

Todo e qualquer litígio entre a Exponor, os Expositores e qualquer Terceiro, no âmbito do presente Regulamento e seus anexos, será da competência do Tribunal de Matosinhos.

CAPÍTULO IX - PROTEÇÃO DE DADOS

Artigo 51. Apresentação de Informação dos Expositores

1. Os dados utilizados pela Exponor, serão os constantes no boletim de inscrição, sendo os mesmos da exclusiva responsabilidade dos Expositores.
2. Em caso de inscrição tardia, a Exponor não se responsabiliza pela não inserção dos dados da empresa nas listagens oficiais.
3. Caso o Expositor não pretenda que os seus dados sejam publicados, terá de remeter um e-mail para o Gestor de Cliente a formalizar esta intenção.

Artigo 52. Visitantes de Feiras Profissionais

1. O pedido de convite deverá ser feito online.
2. Caso o pedido seja feito localmente, poderá ser alvo de pagamento e implica a cedência de dados.
3. Em feiras profissionais, a Exponor reserva-se não só o direito de admissão do visitante, como também pode-lhe solicitar que acredite a sua vinculação profissional ao sector.

Artigo 53. Visitantes

1. O Bilhete ou Convite deve estar visível durante toda a visita.
2. A Exponor reserva-se o direito de modificar os horários e a programação.
3. O Bilhete ou convite é pessoal e intransmissível.

Os Expositores comprometem-se inequivocamente a respeitar todas as normas constantes deste Regulamento bem como do Aditamento de cada Feira, conforme declaração expressa nos Boletins de Inscrição.

EXPONOR

Feira
Internacional
do Porto

EXPONOR

Feira
Internacional
do Porto

Opening
the Future